



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.929, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 13 DE MAIO DE 2020, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 28 DE JUNHO DE 2022, O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 27, 28, 29, 30 E 30-A DOS MESMOS DIPLOMAS LEGAIS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à título de Gratificação, às Funções de que tratam os artigos 27, 28, 29, 30 e 30-A da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 114 de 28 de junho de 2022, a todos àqueles que integrarem:

- I.** O Comando da Guarda Civil Municipal de Taiuva;
- II.** A Comissão de Controle Interno;
- III.** A Comissão Permanente de Licitações;
- IV.** A Tesouraria;
- V.** A Ouvidoria Geral do Município.

§1º - O valor estipulado do “caput” deste artigo é fixo não havendo diferenciação relacionada à função ou ao servidor que a integra.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - As gratificações de que trata o “caput” deste artigo serão devidas aos servidores apenas ao tempo do desenvolvimento das atividades relacionadas às funções, não se incorporando e/ou integrando a remuneração do servidor para quaisquer finalidades, bem como não incidirão nem constituirão base de cálculo para a contribuição previdenciária.

§3º - Nenhum servidor poderá receber mais de uma gratificação de função, ou a qualquer outro título, nem acumular mais de uma atribuição, além daquelas já desenvolvidas pelo seu próprio emprego de origem.

Artigo 2º - Além das atribuições desenvolvidas pela normalidade do emprego a que está lotado, o servidor também deverá desenvolver as atribuições para as quais estiver recebendo a respectiva gratificação nas seguintes funções:

I. Para as funções do Comando da Guarda Civil Municipal de Taiuva, deverão ser desenvolvidas as atribuições pertinentes na Lei Complementar nº 96/2018, mais as atribuições constantes no parágrafo único, do artigo 27, da Lei Complementar nº 110/2020;

II. Para as funções da Comissão de Controle Interno, deverão ser desenvolvidas as atribuições pertinentes na Lei 2.094/2013, mais as atribuições constantes no parágrafo único, do artigo 28, da Lei Complementar nº 110/2020;

III. Para as funções da Comissão Permanente de Licitações, deverão ser desenvolvidas as atribuições constantes no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Complementar nº 110/2020;

IV. Para as funções da Tesouraria, deverão ser desenvolvidas atribuições de manuseio valores e numerários condicionados a pagamentos, transferências, recebimentos e demais do gênero;

V. Para as funções da Ouvidoria Geral do Município, deverão ser desenvolvidas as atribuições pertinentes na Lei 2.341/2019.

Artigo 3º - As gratificações de funções não participarão nem serão abrangidas pela evolução de salários de que trata a Lei Complementar nº 110/2020.



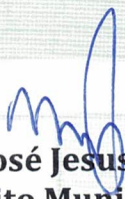
Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - Os atos de nomeações dos servidores às respectivas funções serão realizados mediante portarias, em proveito as já existentes.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 2.873, de 03 de fevereiro de 2022.

Taiuva, 28 de junho de 2022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.